

ITAÚ ASSET RURAL FIAGRO - IMOBILIÁRIO

CNPJ n.º 42.479.593/0001-60 – Código ISIN das Cotas: BRRURACTF004
Código de Negociação das Cotas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"): RURA11

PEDIDO DE RESERVA PARA PAGAMENTO DE COTAS DE EMISSÃO DO ITAÚ ASSET RURAL FIAGRO - IMOBILIÁRIO

N.º

Pedido de reserva ("Pedido de Reserva") relativo à distribuição pública primária de, inicialmente, 50.000.000 (cinquenta milhões) de cotas, todas nominativas e escriturais, em classe e série únicas ("Cotas da 1ª Emissão"), sem considerar o Lote Adicional (conforme abaixo definido), integrantes da primeira emissão de Cotas da 1ª Emissão do **ITAÚ ASSET RURAL FIAGRO - IMOBILIÁRIO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 42.479.593/0001-60 ("Fundo", "Emissão" e "Oferta", respectivamente), na qualidade de ofertante, administrado pelo **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 62.418.140/0001-31, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório n.º 2.528, de 29 de julho de 1993 ("Administrador").

A constituição do Fundo foi aprovada pelo Administrador por meio do "*Instrumento Particular de Constituição Top 7554 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior*", datado de 6 de abril de 2021. A transformação do Fundo para um fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais na categoria FIAGRO-imobiliário nos termos da Resolução da CVM n.º 39, de 13 de julho de 2021, e da Instrução da CVM n.º 472, de 31 de outubro de 2008 ("Instrução CVM 472"), a alteração da denominação social do Fundo, a Emissão e a Oferta foram aprovadas por meio do "*Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Top 7554 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior*", celebrado pelo Administrador em 14 de outubro de 2021, observado que os termos da Emissão e da Oferta foram retificados e ratificados em 15 de dezembro de 2021 através do "*Instrumento Particular de Terceira Alteração do Regulamento do Itaú Asset Rural FIAGRO-Imobiliário*" ("Instrumento de Alteração do Regulamento"). O regulamento do Fundo em vigor ("Regulamento") foi aprovado por meio do Instrumento de Alteração do Regulamento, conforme retificado e ratificado pelo "*Instrumento Particular de Re-Ratificação da Terceira Alteração do Regulamento do Itaú Asset Rural FIAGRO-Imobiliário*", celebrado pelo Administrador em 16 de dezembro de 2021.

A gestão da carteira do Fundo será realizada de forma ativa pela **ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 4º andar, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 40.430.971/0001-96, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 18.862, expedido em 25 de junho de 2021 ("Gestor").

As Cotas da 1ª Emissão serão ofertadas no Brasil, sob a coordenação do **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.298.092/0001-30 ("Coordenador Líder"), do **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Itaú Unibanco") e da **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários,

com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Itaú Corretora", em conjunto com o Itaú Unibanco, os "Coordenadores Contratados" e, os Coordenadores Contratados em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores"), sob o regime de melhores esforços de colocação, inclusive com relação ao Lote Adicional, e estará sujeita a registro na CVM, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 472, na Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400") e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor. O processo de distribuição das Cotas da 1ª Emissão poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais convidadas a participar da Oferta ("Participantes Especiais" e, em conjunto com o Coordenador Líder e os Coordenadores Contratados, as "Instituições Participantes da Oferta"). Os Participantes Especiais e os Coordenadores Contratados estarão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder, inclusive no que se refere às disposições da legislação e regulamentação em vigor. O Coordenador Líder será a instituição intermediária líder da Oferta.

As Cotas da 1ª Emissão serão (i) distribuídas no mercado primário no Sistema de Distribuição Primária de Ativos (DDA), administrado pela B3; e (ii) negociadas no mercado de bolsa administrado pela B3. Não serão realizados esforços de colocação das Cotas da 1ª Emissão em qualquer outro país que não o Brasil.

A Oferta será composta por até, inicialmente, 50.000.000 (cinquenta milhões) de Cotas da 1ª Emissão (sem considerar o Lote Adicional, conforme abaixo definido), todas com valor unitário de R\$10,00 (dez reais) na data de emissão das Cotas da 1ª Emissão, perfazendo o montante de, inicialmente, até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta").

Será admitida a distribuição parcial das Cotas da 1ª Emissão inicialmente ofertadas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Oferta equivalente a 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas da 1ª Emissão, correspondentes, portanto, a um montante mínimo da Oferta de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição (conforme definida abaixo) ("Montante Mínimo da Oferta").

Em razão da possibilidade de distribuição parcial das Cotas da 1ª Emissão e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, os Investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta.

No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas da 1ª Emissão subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da 1ª Emissão efetivamente distribuídas e o número de Cotas da 1ª Emissão originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas da 1ª Emissão objeto deste Pedido de Reserva.

Caso o Investidor indique o item (2) acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior à Aplicação Mínima Inicial.

No caso de não colocação do Montante Inicial da Oferta e existência de subscrição condicionada, nos termos dos parágrafos acima, e desde que já tenha ocorrido a integralização de Cotas da 1ª Emissão por parte dos Investidores, os valores já depositados serão devolvidos aos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores (conforme definido no Prospecto Preliminar), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas da 1ª Emissão

condicionadas. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas da 1ª Emissão e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Na ocorrência da hipótese prevista acima, o Administrador deverá proceder à liquidação do Fundo, nos termos do artigo 13, parágrafo 2º, inciso II, da Instrução CVM 472.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Cotas da 1ª Emissão inicialmente ofertadas poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 10.000.000 (dez milhões) de Cotas da 1ª Emissão, nas mesmas condições e preço das Cotas da 1ª Emissão inicialmente ofertadas ("Lote Adicional").

Salvo exceções descritas na Seção "Termos e Condições da Oferta" na página 23 do Prospecto Preliminar, cada Investidor deverá subscrever (i) a quantidade mínima de 500 (quinhentas) Cotas da 1ª Emissão no âmbito da Oferta, totalizando um montante mínimo de investimento de R\$5.000,00 (cinco mil reais); e (ii) a quantidade máxima de 1.000.000 (um milhão) de Cotas da 1ª Emissão, totalizando um montante máximo de investimento de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), observado que o Investidor Não Institucional que desejar subscrever Cotas da 1ª Emissão em montante superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) será considerado como Investidor Institucional, devendo seguir os procedimentos aplicáveis à Oferta Institucional.

Quando da subscrição e integralização das Cotas da 1ª Emissão, será devido pelos Investidores, por Cota da 1ª Emissão subscrita, o valor equivalente a um percentual fixo de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) sobre o Valor da Cota, equivalente a R\$0,18 (dezoito centavos), correspondente ao quociente entre (i) o valor dos gastos da distribuição das Cotas da 1ª Emissão, que será equivalente à soma dos custos da distribuição das Cotas da 1ª Emissão, que inclui, entre outros, (a) a Comissão de Coordenação, (b) a Comissão de Distribuição, (c) honorários de advogados externos, (d) taxa de registro da Oferta na CVM, (e) taxa de registro e distribuição das Cotas da 1ª Emissão na B3, (f) custos com a divulgação de anúncios e publicações no âmbito da Oferta; e (g) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, se for o caso; e (ii) o Montante Inicial da Oferta ("Taxa de Distribuição"). A Taxa de Distribuição não integra o preço de integralização da Cota da 1ª Emissão, e não compõe o cálculo da Aplicação Mínima Inicial e da Aplicação Máxima por Investidor.

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das Cotas de emissão do Fundo é a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64, a qual é devidamente autorizada pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas do Fundo.

Os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio da assinatura deste Pedido de Reserva, são convidados a outorgar procuração em favor de advogados do escritório Alves Ferreira & Mesquita Sociedade de Advogados, consoante modelo anexo a este Pedido de Reserva, para fins de deliberação pelo respectivo outorgado, na qualidade de representante de cada Cotista, das seguintes matérias na Assembleia Geral Originária: (i) a possibilidade de aquisição pelo Fundo, com os recursos

decorrentes da Oferta, a partir da data da eventual aprovação no âmbito da Assembleia Geral Originária e durante todo o prazo de vigência do Fundo (observado o disposto abaixo quanto à eventual ratificação dessa aprovação), no mercado primário ou no mercado secundário, de Ativos decorrentes de transações privadas ou ofertas públicas, registradas ou dispensadas de registro, na forma da regulamentação aplicável, que tenham sido direta ou indiretamente originadas, estruturadas, coordenadas ou distribuídas pelo Administrador, Gestor ou Consultor Especializado e/ou suas respectivas pessoas ligadas, conforme definidas no artigo 34, parágrafo segundo da Instrução CVM 472; (ii) a possibilidade de aquisição pelo Fundo, com os recursos decorrentes da Oferta, a partir da data da eventual aprovação no âmbito da Assembleia Geral Originária e durante todo o prazo de vigência do Fundo (observado o disposto abaixo quanto à eventual ratificação dessa aprovação), de Ativos tendo como contraparte da transação o Administrador, o Gestor ou o Consultor Especializado e/ou suas respectivas pessoas ligadas, conforme definidas no artigo 34, parágrafo segundo da Instrução CVM 472; e (iii) a possibilidade de aquisição pelo Fundo, com os recursos decorrentes da Oferta, a partir da data da eventual aprovação no âmbito da Assembleia Geral Originária e durante todo o prazo de vigência do Fundo (observado o disposto abaixo quanto à eventual ratificação dessa aprovação), de Ativos que sejam cotas de fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor ou Consultor Especializado e/ou de suas respectivas pessoas ligadas, conforme definidas no artigo 34, parágrafo segundo da Instrução CVM 472, e, conseqüentemente, autorização ao Administrador e/ou ao Gestor para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação dos atos aprovados. Não obstante a eventual aprovação das matérias acima na Assembleia Geral Originária, em caso de novas ofertas de Cotas, havendo alteração significativa no número de Cotistas ou no patrimônio líquido do Fundo haverá a necessidade de ratificação das matérias aprovadas na Assembleia Geral Originária, salvo se o Fundo disponibilizar todas as informações referentes à assembleia que deliberou sobre o conflito de interesses, com destaque, no material da nova oferta e, ainda, se o Fundo tiver, previamente à realização de tal nova oferta, um significativo número de Cotistas ou suas Cotas forem negociadas em ambiente de bolsa de valores.

A celebração da procuração pelo Investidor é facultativa e, caso celebrada, não poderá ser outorgada para o Gestor ou parte a ele vinculada, devendo o Investidor ter tido acesso a todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto, conforme dispostos no Prospecto Preliminar, no Manual de Exercício de Voto anexo ao Prospecto Preliminar e nos demais documentos da Oferta antes de outorgá-la. Da referida procuração constará orientação de voto permitindo que o Cotista concorde ou não com a aquisição, pelo Fundo, de Ativos Conflitados.

A outorga da procuração acima descrita, desde que com orientação de voto favorável às matérias deliberadas na Assembleia Geral Originária, constituirá expressa autorização do Cotista para que o outorgado, advogado do Alves Ferreira & Mesquita Sociedade de Advogados, na qualidade de representante do Cotista, aprove, na Assembleia Geral Originária, a aquisição de Ativos Conflitados.

A procuração poderá ser revogada pelo Cotista, unilateralmente, a qualquer tempo até a data da realização da Assembleia Geral Originária, de acordo com os mesmos procedimentos adotados para sua outorga. Dessa forma, o Cotista poderá revogar a respectiva procuração mediante: (i) comunicação entregue a Alves Ferreira & Mesquita Sociedade de Advogados, de forma física, no endereço: Av. Brig. Faria Lima nº 3015 9º andar – Jardim Paulistano São Paulo - SP - 01452-000, aos cuidados de Paulo Brandão, ou de forma eletrônica (via e-mail) para o seguinte endereço eletrônico: e.voto@alfm.adv.br; (ii) envio de correio eletrônico (e-mail) de revogação ao endereço por meio do qual foi convidado a outorgar a procuração, com cópia para Alves Ferreira & Mesquita Sociedade de Advogados, no endereço e.voto@alfm.adv.br; ou ainda, (iii) comparecimento pelo Cotista na Assembleia Geral Originária para exercício do seu voto.

Em que pese a disponibilização de procuração para aprovar as matérias indicadas acima, o Administrador e o Gestor destacam a importância da participação dos Cotistas na Assembleia Geral Originária, tendo em vista que tais matérias são de competência prevista da Assembleia Geral de Cotistas nos termos da Instrução CVM 472.

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Pedido de Reserva que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no prospecto preliminar da Oferta (o prospecto preliminar da Oferta, e seus eventuais aditamentos ou suplementos, "Prospecto Preliminar").

INFORMAÇÕES DO INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL

1. Nome Completo/Denominação Social:	
2. Nacionalidade:	
3. Data de Nascimento:	
4. Sexo:	() Feminino () Masculino
5. Estado Civil:	
6. Nome do Cônjuge:	
7. Documento de Identidade/Tipo de Documento/Órgão Emissor:	
8. CPF/CNPJ:	
9. E-Mail:	
10. Fac-símile (Cód. Área e Número):	
11. Telefone (Cód. Área e Número):	
12. Endereço/Cidade/Estado/CEP:	
13. Nome do(s) Representante(s) Legal(is) (se houver):	
13.1 Documento de Identidade/Tipo de Documento/Órgão Emissor:	
13.2 CPF:	
13.3 E-Mail:	
13.4 Fac-símile (Cód. Área e Número):	
13.5 Telefone (Cód. Área e Número):	
13.6 Endereço/Cidade/Estado/CEP:	
14. O Investidor Não Institucional:	() <u>É</u> Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo); ou () <u>NÃO É</u> Pessoa Vinculada.

VALOR DA RESERVA

15. Valor da Reserva (R\$):	
16. Quantidade de Cotas da 1ª Emissão Objeto da Reserva	

DISTRIBUIÇÃO PARCIAL

17. Condição da Aceitação da Oferta:	<p><input type="checkbox"/> condiciono minha aceitação à colocação do Montante Inicial da Oferta;</p> <p><input type="checkbox"/> condiciono minha aceitação à colocação de montante igual ou superior ao do Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta. Ciente do Montante Mínimo da Oferta e implementada esta condição, desejo adquirir a totalidade das Cotas correspondentes indicadas acima; ou</p> <p><input type="checkbox"/> condiciono minha aceitação à colocação de montante igual ou superior ao do Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta. Ciente do Montante Mínimo da Oferta e implementada esta condição, desejo adquirir a quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas até o encerramento da Oferta e o Montante Inicial da Oferta.</p>
---	--

FORMA DE PAGAMENTO

18. Forma de Pagamento:	<p><input type="checkbox"/> Transferência Eletrônica Disponível (TED);</p> <p><input type="checkbox"/> Documento de Ordem de Crédito (DOC);</p> <p><input type="checkbox"/> Débito em conta corrente</p> <p>Conta Corrente n.º _____</p> <p>Agência n.º _____</p> <p>Banco _____;</p> <p>ou</p> <p><input type="checkbox"/> Débito em conta investimento</p> <p>Conta _____ Investimento</p> <p>n.º _____</p> <p>Agência n.º _____</p> <p>Banco _____</p>
--------------------------------	---

FORMA DE DEVOLUÇÃO

19. Forma de Devolução:	<p>Crédito em conta corrente</p> <p>Conta Corrente n.º _____</p> <p>Agência n.º _____</p> <p>Banco _____</p>
--------------------------------	--

CÓPIA DO PROSPECTO PRELIMINAR

20. Termo de Obtenção de Cópia do Prospecto Preliminar:	() Declaro que recebi exemplar do Prospecto Preliminar, contendo os termos e condições da Oferta, e que tenho conhecimento de seu inteiro teor.
--	--

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos deste Pedido de Reserva, a respectiva Instituição Participante da Oferta obriga-se a entregar ao Investidor Não Institucional, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva, as Cotas em quantidade a ser apurada nos termos deste Pedido de Reserva.
2. O preço de subscrição e integralização das Cotas da 1ª Emissão corresponderá a R\$10,00 (dez reais) por Cota da 1ª Emissão ("Valor da Cota"), o qual deverá ser acrescido da Taxa de Distribuição, de modo que o Investidor deverá integralizar o valor de R\$10,18 (dez reais e dezoito centavos) por Cota da 1ª Emissão.
3. Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021: (i) controladores ou administradores do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Escriturador e do Consultor Especializado ou outras pessoas vinculadas à Oferta; bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i) a (v) acima; e (ix) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas"), sem qualquer limitação em relação ao valor total do Montante Inicial da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas da 1ª Emissão inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, os Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, conforme o caso, das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados. **A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização das cotas pode afetar negativamente a liquidez das Cotas no mercado secundário. Para maiores informações a respeito da participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja a seção "Fatores de Risco" nas páginas 59 a 72 do Prospecto Preliminar, em especial o fator de risco "Participação das Pessoas Vinculadas na Oferta", na página 72 do Prospecto Preliminar.**
4. No contexto da Oferta Não Institucional, o montante de, inicialmente, 10% (dez por cento) do Montante Inicial da Oferta (sem considerar o Lote Adicional) será destinado prioritariamente à colocação pública para Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Reserva, de acordo com as condições aqui previstas e o procedimento indicado na Cláusula 5 abaixo, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão diminuir (caso a demanda seja inferior a tal montante) ou aumentar, a seu critério, a quantidade de Cotas da 1ª Emissão inicialmente destinada à Oferta Não Institucional até o limite máximo do Montante Inicial da Oferta, acrescido das Cotas 1ª Emissão do Lote Adicional que eventualmente vierem a ser emitidas.

5. Os Investidores Não Institucionais deverão observar, além das condições previstas neste Pedido de Reserva e no Prospecto Preliminar, o procedimento abaixo:
- a) os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverão, necessariamente, indicar no(s) seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Pedidos de Reserva firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação em relação ao valor total do Montante Inicial da Oferta, observado, no entanto, que no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas da 1ª Emissão inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, será vedada a colocação de Cotas da 1ª Emissão para as Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
 - b) cada Investidor Não Institucional, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, poderá no respectivo Pedido de Reserva condicionar sua adesão à Oferta, nos termos do descrito na Seção "Termos e Condições da Oferta – Distribuição Parcial", na página 23 do Prospecto Preliminar;
 - c) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Reserva. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de contas nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor Não Institucional;
 - d) no âmbito do Procedimento de Alocação o Coordenador Líder alocará as Cotas da 1ª Emissão objeto dos Pedidos de Reserva em observância ao disposto na Seção "Termos e Condições da Oferta – Características da Oferta – Critério de Colocação da Oferta Não Institucional" na página 32 do Prospecto Preliminar;
 - e) até o dia anterior à Data de Liquidação, os Coordenadores informarão aos Investidores Não Institucionais que celebraram Pedido de Reserva diretamente junto aos Coordenadores, bem como às demais Instituições Participantes da Oferta, que, por sua vez, deverão informar aos Investidores Não Institucionais que celebraram Pedido de Reserva junto à respectiva Instituição Participante da Oferta, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido neste Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, a quantidade de Cotas da 1ª Emissão alocadas ao Investidor Não Institucional nos termos da Seção "Critérios de Colocação da Oferta Não Institucional" na página 32 do Prospecto Preliminar, limitado ao valor do(s) Pedido(s) de Reserva, e o respectivo valor do investimento, devendo o pagamento ser feito de acordo com a alínea g) abaixo;
 - f) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, pelo Valor da Cota, na forma estabelecida neste Pedido de Reserva, acrescido do pagamento da Taxa de Distribuição, a qual não integra o preço de subscrição da Cota da 1ª Emissão e não compõe o cálculo da Aplicação Mínima Inicial e da Aplicação Máxima por Investidor, junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o(s) seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 14:00 horas da Data de Liquidação
 - g) até às 14:00 horas da Data de Liquidação, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o(s) Pedido(s) de Reserva tenha(m) sido realizado(s), entregará a cada Investidor Não Institucional o recibo de cota correspondente à quantidade de Cotas da 1ª Emissão por ele adquirida, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas na Seção "Alteração das circunstâncias, revogação ou

modificação, suspensão e cancelamento da Oferta", na página 34 do Prospecto Preliminar e a possibilidade de rateio prevista na Seção "Critério de Colocação da Oferta Não Institucional", na página 32 do Prospecto Preliminar. Caso tal alocação resulte em fração de Cotas da 1ª Emissão, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Cotas da 1ª Emissão, desprezando-se a referida fração.

6. **Violações de Normas de Conduta.** Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer dos Coordenadores Contratados ou dos Participantes Especiais, de quaisquer das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, no respectivo Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, conforme aplicável, ou em qualquer outro contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e na Instrução CVM 472 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Coordenador Contratado e/ou Participante Especial deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Cotas da 1ª Emissão no âmbito da Oferta, a critério exclusivo do Coordenador Líder, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. O Coordenador Contratado e/ou Participante Especial deverá, ainda, informar imediatamente os Investidores que com ela tenham realizado ordens de investimento sobre o referido cancelamento. Adicionalmente, o Participante Especial em questão será, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, descredenciado do consórcio de distribuição e, por um período de 6 (seis) meses contados da data do descredenciamento, poderá não ser admitido nos consórcios de distribuição sob a coordenação dos Coordenadores. Caso o Investidor que tenha realizado seu Pedido de Reserva junto a tal Participante Especial e/ou Coordenador Contratado já tenha efetuado o pagamento de valores em contrapartida às Cotas da 1ª Emissão, os valores depositados serão devolvidos ao respectivo Investidor, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de comunicação do cancelamento da respectiva ordem de investimento nas Cotas da 1ª Emissão, na conta corrente de sua titularidade por ele indicada no Pedido de Reserva. O Participante Especial que deixar de integrar o consórcio de distribuição na forma aqui prevista será responsável por arcar integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Participante Especial, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais Investidores. O Coordenador Líder não será, em hipótese alguma, responsável por quaisquer prejuízos causados aos Investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva cancelados por força do descredenciamento do Coordenador Contratado e/ou Participante Especial.
7. A subscrição ou a aquisição das Cotas da 1ª Emissão será formalizada mediante assinatura deste Pedido de Reserva e do termo de adesão ao Regulamento e ciência de riscos, cujo modelo final tenha sido apresentado à CVM.
8. As aquisições de Ativos e Ativos de Liquidez serão realizadas pelo Fundo tendo em vista o volume captado no âmbito da Oferta.
9. O Investidor declara (i) que o investimento nas Cotas da 1ª Emissão é adequado ao seu perfil de risco; (ii) ter obtido exemplar do Regulamento, do Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento e do Prospecto Preliminar, contendo os termos e condições da Oferta, e ter conhecimento de seu inteiro teor; (iii) ter conhecimento e ter observado a Aplicação Mínima Inicial e a Aplicação Máxima por Investidor; (iv) caso tenha assinalado a opção "**NÃO É**

Pessoa Vinculada" no campo 14 acima, realmente não ser Pessoa Vinculada, nos termos da Cláusula 2 acima; **(v) ter ciência de que a outorga da procuração constante do Anexo I, desde que com orientação de voto favorável às matérias deliberadas na Assembleia Geral Originária, constituirá expressa autorização para que o outorgado, advogado do Alves Ferreira & Mesquita Sociedade de Advogados indicado na forma da procuração anexa, na qualidade de seu representante, aprove, na Assembleia Geral Originária, a aquisição de Ativos Conflitados; e (vi) ter ciência de que referida procuração poderá ser revogada unilateralmente, a qualquer tempo, até a data da realização da Assembleia Geral Originária, de acordo com os mesmos procedimentos descrito neste Pedido de Reserva, na procuração, no Prospecto Preliminar e nos demais documentos da Oferta.**

10. Este Pedido de Reserva é irrevogável e irretratável, observados os termos e condições aqui dispostos, exceto pelo disposto no item 6 acima.
11. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva.

O Prospecto Preliminar está disponível nos seguintes endereços e páginas na Internet:

Administrador

Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar
CEP 04538-132 – São Paulo – SP
At.: Fabio Sonoda / Cibele O. Bertolucci
Tel.: (11) 3072-6099 / (11) 3072-6089
www.intrag.com.br (Para acesso ao Prospecto Preliminar, neste website, clicar em "Documentos", em seguida clicar na aba "Ofertas em Andamento" e no campo "Pesquisar" buscar por "Itaú Asset Rural FIAGRO – Imobiliário" e, então, clicar no documento desejado).

Coordenador Líder

Banco Itaú BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares
CEP 04538-135 – São Paulo, SP
At. Caio Viggiano / João Vitor Rodrigues
Tel.: (11) 3708-8615
www.itau.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas/ (Para acesso ao Prospecto Preliminar, neste website localizar e clicar em "Itaú Asset FIAGRO – Imobiliário" e então localizar o Prospecto Preliminar).

Coordenadores Contratados

Itaú Unibanco S.A.
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100
São Paulo – SP
Tel.: (11) 4004-3131 para capitais e regiões metropolitanas e 0800 722 3131 para as demais localidades (em Dias Úteis, das 9h às 18h)
<http://www.itaucorretora.com.br> (Para acesso a este Prospecto Preliminar, neste website clicar em "Ofertas Públicas" e, então, localizar o documento desejado em "Ofertas em Andamento").

Itaú Corretora de Valores S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte)
CEP: 04538-132 – São Paulo – SP
At.: Atendimento ao Investidor
Tel.: (11) 3003-9285 (SP-Capital) / 0800-720-9285 (Outras regiões)
www.itaucorretora.com.br (Para acesso ao Prospecto Preliminar, neste website, clicar em "Ofertas

Públicas" e, então, localizar o documento desejado em "Ofertas em Andamento").

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

<http://www.b3.com.br> (neste *website* acessar "Produtos e Serviços", clicar em "Soluções para Emissores", selecionar "Ofertas públicas de renda variável", em seguida "Ofertas em andamento", "Fundos", clicar em "Itaú Asset Rural FIAGRO – Imobiliário" e, então "Prospecto Preliminar").

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Rio de Janeiro

Rua Sete de Setembro 111, 5º andar
20050-901 Rio de Janeiro, RJ

São Paulo

Rua Cincinato Braga 340, 2º, 3º e 4º andares
01333-010 São Paulo, SP

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, em "Pesquisa de Dados", clicar em (a) "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "Itaú Asset Rural FIAGRO – Imobiliário", digitar o número que aparece ao lado e clicar em "Continuar", clicar em "Itaú Asset Rural FIAGRO – Imobiliário", clicar em "Documentos Eventuais", em seguida selecionar o documento desejado na aba "Tipo de Documento", indicar a respectiva data na aba "Data", clicar em "Exibir" e, então, no link do "Aviso ao Mercado"; e/ou (b) "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", na tabela "OFERTAS PRIMÁRIAS E SECUNDÁRIAS EM ANÁLISE NA CVM", clicar no valor referente à coluna "PRIMÁRIAS", na linha "QUOTAS DE FUNDO IMOBILIÁRIO", localizar o "Itaú Asset Rural FIAGRO – Imobiliário" e, então, selecionar o "Prospecto Preliminar").

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 59 A 72 DO PROSPECTO PRELIMINAR, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO FUNDO, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS COTAS.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

DECLARO, AINDA, PARA TODOS OS FINS (I) ESTAR DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE PEDIDO DE RESERVA; E (II) TER OBTIDO EXEMPLAR DO PROSPECTO PRELIMINAR E DO REGULAMENTO DO FUNDO, E TER CONHECIMENTO DE SEU INTEIRO TEOR, CONTENDO OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E AS SEÇÕES RELATIVAS AOS FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 59 A 72.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes este Pedido de Reserva, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

LOCAL

DATA

INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL OU
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

CARIMBO E ASSINATURA DA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA:

LOCAL

DATA

INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Anexo II

Procuração

Por este instrumento particular de procuração ("Procuração"), [NOME], [nacionalidade], [profissão], residente e domiciliado na cidade de [•], Estado de [•], na [•], portador da Cédula de Identidade nº [•], expedida pela [•], e inscrito no CPF/ME nº [•] {ou} [[RAZÃO SOCIAL], com sede na cidade [•], Estado [•], na [•], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [•], devidamente representada por seu[s] representante[s] legal[is] abaixo assinado[s]] ("Outorgante") nomeia e constitui **RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 94.005, **DANIEL ALVES FERREIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 140.613, **JOYCE COSTACURTA PACHECO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 268.531, **PAULO ROBERTO BELLENTANI BRANDÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 273.180, **ANDERSON CARLOS KOCH**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 282.288, **CHRISTIANO MARQUES DE GODOY**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 154.078, **RICARDO JOSÉ MARTINS GIMENEZ**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 151.824, **MICHELE DA SILVA GONSALES**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 267.794, **JOSÉ ROBERTO SILVEIRA QUEIROZ**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 235.571, **DIANE FLAVIA MAIA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 413.210, **LIVIA BEATRIZ SILVA DO PRADO**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 292.427, Todos integrantes do escritório Alves Ferreira & Mesquita Sociedade de Advogados, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3015, 9º Andar, Jd. Paulistano, CEP n.º 01452-000 ("Outorgados"), representado nos termos do seu contrato social, como seus legítimos procuradores, outorgando-lhes os poderes para, em nome da Outorgante, comparecer, participar e votar, em conjunto ou isoladamente, na forma abaixo, na Assembleia Geral de Cotistas do Itaú Asset Rural FIAGRO - Imobiliário ("Fundo") que vier a deliberar sobre ("AGC Originária"):

- (i) a possibilidade de aquisição pelo Fundo, a partir da data da AGC Originária e durante todo o prazo de vigência do Fundo (observado o disposto abaixo quanto à eventual ratificação dessa aprovação), no mercado primário ou no mercado secundário, de Ativos decorrentes de transações privadas ou ofertas públicas, registradas ou dispensadas de registro, na forma da regulamentação aplicável, que tenham sido direta ou indiretamente originadas, estruturadas, coordenadas ou distribuídas pelo Administrador, Gestor ou Consultor Especializado e/ou suas respectivas pessoas ligadas, conforme definidas no artigo 34, parágrafo segundo da Instrução CVM 472. O processo de seleção destas operações irá observar estritamente todos os critérios e requisitos de diligência usualmente adotados pelo Gestor na aquisição de Ativos e deverá contemplar os termos e condições adicionais descritos abaixo nesta Procuração.

Assim, autorizo o Outorgado a, em meu nome:

- aprovar**, sem qualquer ressalva, o item "i" acima
- aprovar**, com as ressalvas constantes do anexo a esta procuração, o item "i" acima
- reprovar** o item "i" acima
- abster-se de votar** no item "i" acima

(ii) a possibilidade de aquisição pelo Fundo, a partir da data da AGC Originária e durante todo o prazo de vigência do Fundo (observado o disposto abaixo quanto à eventual ratificação dessa aprovação), de Ativos tendo como contraparte da transação o Administrador, o Gestor ou o Consultor Especializado e/ou suas respectivas pessoas ligadas, conforme definidas no artigo 34, parágrafo segundo da Instrução CVM 472. O processo de seleção destas operações irá observar estritamente todos os critérios e requisitos de diligência usualmente adotados pelo Gestor na aquisição de Ativos e deverá contemplar os termos e condições adicionais descritos abaixo nesta Procuração.

Assim, autorizo o Outorgado a, em meu nome:

- aprovar**, sem qualquer ressalva, o item "ii" acima
- aprovar**, com as ressalvas constantes do anexo a esta procuração, o item "ii" acima
- reprovar** o item "ii" acima
- abster-se de votar** no item "ii" acima

(iii) a possibilidade de aquisição pelo Fundo, a partir da data da AGC Originária e durante todo o prazo de vigência do Fundo (observado o disposto abaixo quanto à eventual ratificação dessa aprovação), de Ativos que sejam cotas de fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor ou Consultor Especializado e/ou de suas respectivas pessoas ligadas, conforme definidas no artigo 34, parágrafo segundo da Instrução CVM 472. O processo de seleção destas operações irá observar estritamente todos os critérios e requisitos de diligência usualmente adotados pelo Gestor na aquisição de Ativos e deverá contemplar os termos e condições adicionais descritos abaixo nesta Procuração.

Assim, autorizo o Outorgado a, em meu nome:

- aprovar**, sem qualquer ressalva, o item "iii" acima
- aprovar**, com as ressalvas constantes do anexo a esta procuração, o item "iii" acima
- reprovar** o item "iii" acima
- abster-se de votar** no item "iii" acima

O processo de seleção das operações descritas nos itens (i), (ii) e (iii) acima irá observar estritamente todos os critérios e requisitos de diligência usualmente adotados pelo Gestor na aquisição de Ativos. Não obstante, os Ativos descritos nos itens (i), (ii) e (iii) acima deverão contemplar os seguintes termos e condições adicionais:

- (i) quando se tratar de ativos com garantias reais (alienação fiduciária de imóveis, hipoteca, penhor de safra, cessão fiduciária de recebíveis), estes devem ter razão mínima de garantia de 100% (cem por cento) do saldo devedor, considerando o valor de mercado do imóvel, quando aplicável, podendo ter um ou mais de um dos tipos de garantias descritas acima combinadas para compor a razão prevista;
- (ii) limite máximo de 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do Fundo em Ativos sem garantias, ou com um índice de cobertura menor do que o previsto na alínea (i) acima;
- (iii) limite máximo de 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do Fundo em cotas seniores e cotas subordinadas mezanino de FIDCs cujas políticas de investimento não exijam que os direitos creditórios tenham garantias na razão estabelecida na alínea (i) acima, respeitando as regras previstas na Política de Investimento para esse tipo de ativo;
- (iv) limite máximo de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo em Ativos de um mesmo emissor (compreendendo-se como emissor também o patrimônio separado na forma da lei);
- (v) quando se tratar de Ativos indexados à índices de mercado diferentes de CDI e IPCA, ou ativos atrelados à variação cambial, será necessário realizar o swap para uma das taxas indicadas acima; e
- (vi) a remuneração mínima estampada do ativo deverá ser de ao menos CDI + 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, ou seu equivalente em outro indexador, considerando as taxas futuras na data da aquisição.

A celebração desta procuração pelo Investidor é facultativa e, caso celebrada, não poderá ser outorgada para o Gestor ou parte a ele vinculada, devendo o Investidor ter tido acesso a todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto, conforme dispostos no Prospecto Preliminar, no Manual de Exercício de Voto anexo ao Prospecto Preliminar e nos demais documentos da Oferta antes de outorgá-la. Nesta procuração consta orientação de voto permitindo que o Cotista concorde ou não com a aquisição, pelo Fundo, de Ativos Conflitados.

Esta procuração poderá ser revogada pelo Cotista, unilateralmente, a qualquer tempo até a data da realização da AGC Originária, de acordo com os mesmos procedimentos adotados para sua outorga. Dessa forma, o Cotista poderá revogar a respectiva procuração mediante: (i) comunicação entregue a Alves Ferreira & Mesquita Sociedade de Advogados, de forma física, no endereço: Av. Brig. Faria Lima nº 3015 9º andar – Jardim Paulistano São Paulo - SP - 01452-000, aos cuidados de Paulo Brandão, ou de forma eletrônica (via e-mail) para o seguinte endereço eletrônico: e.voto@alfm.adv.br; (ii) envio de correio eletrônico (e-mail) de revogação ao endereço por meio do

qual foi convidado a outorgar a procuração, com cópia para Alves Ferreira & Mesquita Sociedade de Advogados, no endereço e.voto@alfm.adv.br; ou ainda, (iii) comparecimento pelo Cotista na Assembleia Geral Originária para exercício do seu voto.

Em que pese a disponibilização de procuração para aprovar as matérias indicadas acima, o Administrador e o Gestor destacam a importância da participação dos Cotistas na AGC Originária, tendo em vista que tais matérias são de competência prevista da Assembleia Geral de Cotistas nos termos da Instrução CVM 472.

A validade e eficácia desta procuração está condicionada a subscrição e integralização das cotas de emissão do Fundo pelo Outorgante, bem como à efetivação da qualidade do Outorgante como cotista do Fundo.

Posteriormente à Oferta, em caso de novas ofertas de Cotas, havendo alteração significativa no número de Cotistas ou no patrimônio líquido do Fundo haverá a necessidade de ratificação das matérias eventualmente aprovadas na Assembleia Geral Originária, salvo se o Fundo disponibilizar todas as informações referentes à assembleia que deliberou sobre o conflito de interesses, com destaque, no material da nova oferta e, ainda, se o Fundo tiver, previamente à realização da nova oferta, um significativo número de Cotistas ou suas Cotas forem negociadas em ambiente de bolsa de valores.

Esta procuração será válida durante o período de 12 meses ou até a aprovação ou reprovação das matérias acima na AGC Originária, o que ocorrer primeiro.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]

[INVESTIDOR PESSOA FISICA]

{OU}

[INVESTIDOR]

Por:

Cargo:

Por:

Cargo: